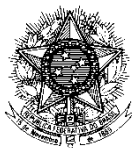


PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.560, publicada no D.O.U. de 20/12/2017, Seção 1, Pág. 46.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S.A.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Irecê, a ser instalada no município de Irecê, estado da Bahia.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201506446		
PARECER CNE/CES Nº: 548/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico do Processo

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Irecê, a ser instalada na Rua Maria Conceição Lordelo Nunes, nº 87, Centro, no município de Irecê, estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S.A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o 38.733.648/0001-40, com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, bairro Vila Paris, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Engenharia Elétrica, bacharelado (código: 1332283; processo: 201506447); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1332284; processo: 201506448); e Engenharia Civil, bacharelado (código: 1332285; processo: 201506449).

As análises da fase Despacho Saneador, após diligências, foram consideradas parcialmente satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular, avaliando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria MEC nº 40/2007.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para designação de comissão de avaliação *in loco*. A visita, para fins de credenciamento, ocorreu no período de 21 a 25/5/2017 e originou o relatório nº 126.445, por meio do qual foram atribuídos às 5 (cinco) dimensões avaliadas os conceitos que constam nos quadros abaixo, tendo a Instituição de Ensino Superior (IES) obtido Conceito Final igual a 4 (quatro).

Dimensão 1: Organização Institucional – conceito: 4

Indicador	Conceito
1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional	NSA
1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional	4
1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica	NSA
1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados	NSA
1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação	NSA

Dimensão 2: Desenvolvimento Institucional – conceito: 3,6

Indicador	Conceito
2.1. Missão institucional, metas e objetivos do PDI	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão	3
2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural	3
2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais	4
2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial	4
2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais (aplica-se quando previsto no PDI)	NSA

Dimensão 3: Políticas Acadêmicas – conceito: 3,3

Indicador	Conceito
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	2
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas À difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural.	2
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio À realização de eventos internos, externos e À produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Dimensão 4: Políticas de Gestão – conceito: 3,5

Indicador	Conceito
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Dimensão 5: Infraestrutura Física – conceito: 3,7

Indicador	Conceito
5.1 Instalações administrativas.	5
5.2 Salas de aula	5
5.3 Auditório(s).	3

5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	5
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

Todos os requisitos legais e normativos verificados na IES foram atendidos.

O relatório de avaliação do Inep não foi impugnado pela mantenedora nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional, refere-se aos processos de autorização dos cursos já mencionados, informando que as respectivas comissões de avaliação *in loco* atribuíram os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1: Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Engenharia Elétrica, bacharelado	18/5/2016 a 21/5/2016	3.1	3.3	3.6	3
Engenharia de Produção, bacharelado	26/6/2016 a 29/6/2016	3	2.8	3.3	3
Engenharia Civil, bacharelado	18/5/2016 a 21/5/2016	3.1	3.7	3.6	3

Em sua análise, a SERES considerou que os 3 (três) cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso. Dessa forma, foram consideradas atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa SERES nº 4/2013 para sua autorização.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da SERES, transcritas *ipsis litteris*, apresentam as considerações da Secretaria sobre os processos de credenciamento e de autorização de cursos pleiteados pela IES:

[...]

O pedido de credenciamento da instituição FACULDADE PITÁGORAS DE IRECÊ protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, três pedidos de autorização de cursos superiores: Engenharia Elétrica, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; e Engenharia Civil, bacharelado. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE PITÁGORAS DE IRECÊ possui condições muito boas de organização acadêmica, de organização administrativa, e de infraestrutura. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um

Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

As propostas para a oferta dos cursos superiores atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização dos cursos mencionados.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 4 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE PITÁGORAS DE IRECÊ (código: 20587), a ser instalada na Rua Maria Conceição Lordelo Nunes, nº 87, Centro, no município de Irecê, no estado da Bahia. CEP: 44900000, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (código 14514), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Engenharia Elétrica, bacharelado (código: 1332283; processo: 201506447); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1332284; processo: 201506448); e Engenharia Civil, bacharelado (código: 1332285; processo: 201506449), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

2. Considerações do Relator

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a SERES manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação in loco, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Pitágoras de Irecê, juntamente com as solicitações de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de

Engenharia Elétrica, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; e Engenharia Civil, bacharelado, apresentam condições para serem acolhidos.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa atende ao disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Este fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para iniciar a oferta de um Ensino Superior de qualidade.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Irecê, a ser instalada na Rua Maria Conceição Lordelo Nunes, nº 87, Centro, no município de Irecê, estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S.A., com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Elétrica, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; e Engenharia Civil, bacharelado; com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente